

2024 – 1ª FASE

PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado na página eletrónica da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico – exames2024@ebsqf.pt pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola, **ou entregue nos serviços administrativos, juntamente com o comprovativo de pagamento.**

O pagamento, 6 euros por prova, deve ser efetuado na papelaria/quiosque da escola.

O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

	EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO	PROVAS FINAIS DO 3º CICLO
1ª FASE		
Afixação de pautas:	Segunda- feira 15 de julho	Segunda- feira 8 de julho
ENTRADA PEDIDO CONSULTA PROVA	15 e 16 de Julho	8 e 9 de julho
FACULTAR CÓPIA PROVA	15 a 17 JULHO RESPECTIVAMENTE Dia útil seguinte ao do pedido	8 a 10 de JULHO, RESPECTIVAMENTE Dia útil seguinte ao do pedido
FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO	18 a 19 JULHO Dois dias úteis seguintes à entrega da cópia	11 a 12 de JULHO, RESPECTIVAMENTE Dois dias uteis seguintes à entrega

Despacho Normativo n.º 4-B/2024, de 21 de fevereiro

Procedimentos de reapreciação e de reclamação

Artigo 47.º

Reapreciação das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência

- 1 — É admitida a reapreciação da componente escrita de provas de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 2 — Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.
- 3 — A reapreciação das provas é da competência do JNE, sendo realizada em sede de agrupamento do JNE.
- 4 — Nas provas de aferição não há lugar a reapreciação.

Artigo 48.º

Consulta das provas para reapreciação

- 1 — O requerimento de consulta da prova é elaborado em modelo próprio do JNE, dirigido ao diretor e entregue nos serviços de administração escolar da escola onde foram afixados os resultados até ao final do dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação.
- 2 — Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.
- 3 — A escola deve fornecer as cópias da prova realizada, preferencialmente em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento de 6 euros, até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 1.

Artigo 49.º

Requerimento de reapreciação das provas

- 1 — Após a consulta, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3 do artigo anterior e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).
- 2 — O requerimento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, da alegação justificativa, sendo ambos elaborados em modelos próprios do JNE, disponíveis para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet.
- 3 — A quantia depositada nos termos do n.º 1 fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.
- 4 — A alegação referida no n.º 2 deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.
- 5 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.
- 6 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, nomeadamente aos de escolha múltipla, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.
- 7 — A retificação dos erros de soma das cotações das provas ou dos itens de seleção, nomeadamente dos de escolha múltipla, é da competência do diretor de escola, se se tratar de provas de equivalência à frequência, e da competência do JNE, se se tratar de provas finais, exames finais nacionais e provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário.
- 8 — Sempre que a prova for constituída por duas componentes (escrita e oral ou escrita e prática), a apresentação do requerimento de reapreciação da componente escrita não adia a prestação da segunda componente.